



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Avenida José de Sá Maniçoba, s/nº - Bairro Centro
Petrolina-PE, CEP 56304-205
- <http://hu-univasf.ebserh.gov.br>

Processo nº 23542.000786/2025-08

CONJUR - Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, unidade HU-UNIVASF, sediado na Av. José de Sá Maniçoba, S/Nº, Centro, Petrolina – PE, CNPJ 15.126.437/0021-97, UG- 155180, neste ato representada pelo seu Superintendente, **JULIANE LIMA**, Matrícula 152***, nomeado por meio da Portaria - SEI nº 191, de 23 de maio de 2023, publicada no Boletim nº 1562, de 25 de maio de 2023, e por seu Gerente, **ROBERTO RIVELLINO ALMEIDA DE MIRANDA**, Matrícula 153***, nomeado por meio da Portaria SEI nº 102, de 31 de março de 2023, publicada no Boletim nº 1526, de 03 de abril de 2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), processo administrativo n.º 23542.000786/2025-08, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e no Termo de Referência/Projeto Básico, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLCE 2.0, na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA (EPI)**, especificado no Termo de Referência, anexo do Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta registrada, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	AGHU	EBSERH	CATMAT	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
1	293846	EBC280066	275474	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EM NYLON COM LENTE ANTIEMBAÇANTE. ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAL ARMAÇÃO NÁILON, MATERIAL LENTE POLICARBONATO, COR LENTE TRANSPARENTE, TIPO LENTE ANTIEMBAÇANTE, MODELO LENTES APOIO NASAL COM PROTEÇÃO LATERAL HASTES FLEXÍVEIS E TELESCÓPICAS, COM AJUSTES DE COMPRIMENTO. CORDÃO DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO UV. TODO O MATERIAL DEVE SER RESISTENTE A RANHURAS, A AGRESSORES MECÂNICOS E QUÍMICOS, DE FÁCIL MANUSEIO E HIGIENIZAÇÃO; PROPORCIONAR CONFORTO, AJUSTE ADEQUADO AO ROSTO E VEDAÇÃO SEGURA CONTRA PARTÍCULAS VOLANTES. EMBALAGEM INDIVIDUAL RESISTENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). PROTETOR FACIAL CONSTITUÍDO DE COROA E CARNEIRA DE PLÁSTICO. PROTETOR FACIAL, CONSTITUÍDO DE COROA E CARNEIRA DE MATERIAL PLÁSTICO, REGULAGEM DE TAMANHO DISPONÍVEL ATRAVÉS DE AJUSTE SIMPLES,	UNIDADE	2000
2	401286	EBC280074	345220	VISOR DE ACETATO ESPESSURA DE 0.5 MM, INCOLOR. DIMENSÕES: CERCA DE 240 MM DE LARGURA E 240 MM DE ALTURA, PRESO À COROA POR MEIO DE REBITES PLÁSTICOS. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL TIPO RESPIRADOR COM FORMATO DOBRÁVEL 3 PAINÉIS. MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL, TIPO RESPIRADOR, CLASSE PFF2, COM FORMATO DOBRÁVEL 3 PAINÉIS, COM VÁLVULA, COM FILTRO PARA PARTÍCULAS BIOLÓGICAS NA FORMA DE AEROSSÓIS, EM NÃO TECIDO, USO HOSPITALAR. COM PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, NÉVOAS, FUMOS, E BAIXA CONCENTRAÇÃO DE VAPORES ORGÂNICOS ATÉ O NÍVEL DE AÇÃO. CONSTITUÍDO POR FIBRAS SINTÉTICAS, DUAS TIRAS ELÁSTICAS PARA AJUSTE E FIXAÇÃO NA CABEÇA, CLIPE NASAL FIXADO NO CORPO DA MÁSCARA. MATERIAL RESISTENTE, MACIO, ISENTA DE IRRITANTES DÉRMICOS QUE PROPICIE O AJUSTE ANATÔMICO. EFICÁCIA MÍNIMA NA FILTRAÇÃO DE 94% DE PARTÍCULAS DE ATÉ 0,3 MICRÔMETROS. TAMANHO REGULAR. COR BRANCA. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO COMO PFF2 (N95) E REGISTRO DO MS. DESCARTÁVEL, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA E INODORA. EXIGIDO O CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) PARA ESTE TIPO DE PRODUTO.	UNIDADE	200
3	401290	EBC280061	485530	MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL TIPO RESPIRADOR SEMIFACIAL COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO. MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL, TIPO RESPIRADOR SEMIFACIAL, PURIFICADOR DE AR, CLASSE PFF-2, SEM VÁLVULA DE EXALAÇÃO. PARA	UNIDADE	5000
4	403287	EBC280056	485532	MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL TIPO RESPIRADOR SEMIFACIAL COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO. MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL, TIPO RESPIRADOR SEMIFACIAL, PURIFICADOR DE AR, CLASSE PFF-2, SEM VÁLVULA DE EXALAÇÃO. PARA	UNIDADE	5000

		PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS CONTRA ODORES DE VAPORES ORGÂNICOS EM CONCENTRAÇÕES ABAIXO DO NÍVEL DE AÇÃO (METADE DO LIMITE DE EXPOSIÇÃO). MATERIAL CONSTITUÍDO POR FIBRAS SINTÉTICAS DISPOSTAS EM 4 CAMADAS COM FORMATO DOBRÁVEL, DUAS TIRAS ELÁSTICAS PARA AJUSTE E FIXAÇÃO NA CABEÇA, CLIPE NASAL FIXADO NO CORPO DA MÁSCARA. ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, INODORA, DESCARTÁVEL, USO INDIVIDUAL. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE), REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO.		
5	401239 EBC280048 413378	LUVA DE SEGURANÇA EM FIO TÉRMICO RECOBERTA EM LÁTEX. LUVA DE SEGURANÇA, TRICOTADA EM FIO TÉRMICO, TAMANHOS 9 (G), 8 (M) E 7 (P), FORRADA INTERNAMENTE COM LÃ TÉRMICA, RECOBERTA EM LÁTEX CORRUGADO NA PALMA E PARCIALMENTE NO DORSO. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE).	PAR	600
6	407027 EBC280046 399971	LUVA DE SEGURANÇA EM BORRACHA TRÍLICA CANO LONGO. LUVA DE SEGURANÇA, PARA PROTEÇÃO, MATERIAL BORRACHA NITRÍLICA, CANO LONGO (COMPRIMENTO ENTRE 36 A 45 CM), TAMANHO 10 (XG), INDICADA PARA PROTEÇÃO CONTRA ESCORIAÇÕES, ÁCIDOS AGRESSIVOS, FORMOL, ÁCIDOS ORGÂNICOS, DETERGENTES ENZIMÁTICOS, SABÕES E UMIDADE. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE).	PAR	200
7	409341 EBC280045 435861	LUVA DE SEGURANÇA EM SILICONE MÃO DE GATO PUNHO RETO. LUVA DE SEGURANÇA, PARA PROTEÇÃO, EM SILICONE, MODELO MÃO DE GATO COM RANHURAS, PUNHO RETO, APLICAÇÃO PROTEÇÃO TÉRMICA, PARA ATIVIDADES COM TEMPERATURA DE ATÉ 250°C. PALMA ANTIDERRAPANTE, PUNHO ALONGADO DE 35 CM PARA PROTEÇÃO DO ANTEBRAÇO. AMBIDESTRA, IMPERMEÁVEL, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE).	PAR	100
8	403262 EBC280080 463963	SAPATO DE SEGURANÇA EM EVA COM SOLADO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE TAM 33 A 44. SAPATO DE SEGURANÇA, PARA USO PROFISSIONAL, TAMANHO 33 A 44, UNISSEX, MATERIAL: EVA, COR BRANCA, LAVÁVEL. FECHADO NA PARTE DO CALCANHAR E NA PARTE SUPERIOR; SOLADO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE NA COR BEGE; RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO COM SOLUÇÃO DE DETERGENTE E EM PISO DE AÇO COM SOLUÇÃO DE GLICEROL, RESISTENTE AO ÓLEO COMBUSTÍVEL E À ABSORÇÃO DE ENERGIA NA REGIÃO DO SALTO; SOBREPALMILHA ANTIMICROBIANA. POSSUIR CA VÁLIDO EMITIDO PELO MTE NA DATA DA ENTREGA. POSSUIR VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PAR	800

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o HU-UNIVASF.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei n.º 13.303/2016 que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do RLCE 2.0 e da Norma - SEI n.º 2/2019/DAI-Ebserh; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão e entidade gerenciadora e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n.º 2957/2011 – Plenário).

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços renova os quantitativos a serem adquiridos.

6.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do art. 171, VI, do RLCE 2.0;

7.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. na hipótese de previsão, no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do RLCE 2.0.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 171 do RLCE 2.0.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Nesse caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas no RLCE 2.0 e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 171 do RLCE 2.0.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462/2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

10.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 11.462/2023; ou

10.1.4. enquadrar-se em uma das hipóteses previstas no art. 69 do RLCE 2.0.

10.1.4.1. Na hipótese do item 10.1.4, caso o prazo do impedimento não ultrapasse a vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos do impedimento.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. por razão de interesse público;

10.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes ou não participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante ou não participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante ou não participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital.

12.2. É eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Subseção Judiciária de Petrolina para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser compostos pela conciliação.

Petrolina - Pe, 14 de fevereiro de 2025

(assinado eletronicamente)

JULIANE L. TOLENTINO DE LIMA
Superintendente HU-UNIVASF/Ebserh

(assinado eletronicamente)

ROBERTO RIVELLINO ALMEIDA DE MIRANDA
Gerente Administrativo HU-UNIVASF/Ebserh

FORNECEDOR

Cargo / Representante Legal

ANEXO I

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor 1.

Fornecedor 2.

Fornecedor 3.

(...)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor 1.

Fornecedor 2.

Fornecedor 3.

(...)



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ferreira dos Santos, Assistente Administrativo**, em 14/02/2025, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46936023** e o código CRC **E8C5BD5A**.

